CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 28

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO LEI COMPLEMENTAR Nº 003-E-2023.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 003-E-2023, que "**Acrescenta parágrafo único ao art. 1º e altera a redação do art. 2º da Lei Complementar nº 104, de 31 de agosto de 2018, que desafetou bens imóveis da condição originária de bem público dominical e autorizou o município a alienar a terceiros os bens imóveis e dá outras providências.**", de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto visa dar destinação específica para os recursos obtidos com a alienação dos lotes municipais constantes do anexo II da Lei Complementar 104/18, para construção de centro administrativo para abrigar todas as repartições municipais. Altera a forma de alienação de concorrência para leilão, assim como autorizar a concessão de desconto de 25% em caso de leilão deserto ou fracassado. Pretende ainda autorizar a venda direta em caso de leilão deserto ou fracassado por duas vezes. Há também autorização para inclusão de novos lotes via decreto e realização de permuta.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal compete a esta comissão avaliar:

> Art. 89 (.....)
> III – (.....)
> (.....)
> f) sistema financeiro e matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público; g) repercussão financeira das proposições;
> h) proposição que fixar os vencimentos dos servidores e subsídios dos agentes políticos;

Infere-se que compete a esta comissão atuar para que a alocação dos recursos disponíveis seja feita de forma mais eficiente, buscando equacionar o gasto público com a qualidade do serviço entregue.

O projeto recebeu emenda da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural que acertadamente a supressão dos parágrafos 5º e 6º do art. 2º do projeto que permitem a inclusão de novos lotes via decreto do Executivo e permuta mediante chamamento público.

Esta comissão entende pertinente a emenda apresentada pela Comissão de Serviços Públicos que retira a possibilidade de incluir novos lotes na lista constante do

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-25-Mai-2023-15:01-045311-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO LEI COMPLEMENTAR Nº 003-E-2023.

anexo II da Lei Complementar 104/18 sem autorização legislativa, porque tal dispositivo gera insegurança e facilita a ocorrência de desvios de finalidade.

No mesmo sentido, entendemos pertinente a emenda apresentada pela Comissão de Serviços Públicos que permite a permuta de lotes municipais com imóvel com edificação a construir, porque também gera insegurança e facilita a ocorrência de dano ao erário.

Ademais, esta comissão entende que permitir a venda de imóvel público mediante financiamento bancário sem consignar a impossibilidade de oferecer o próprio bem público em garantia medida contrária a proteção do patrimônio público, permitindo a ocorrência de dano ao erário, razão pela qual apresentamos substitutivo ao projeto.

Assim, do ponto de vista econômico/financeiro não há impedimento para tramitação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE MAIO DE 2023.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 29

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO LEI COMPLEMENTAR Nº 003-E-2023.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003-E-2023

PROJETO DE LEI Nº 003-E-2023

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 31 DE AGOSTO DE 2018, QUE "DESAFETA BENS IMÓVEIS DA CONDIÇÃO ORIGINÁRIA À CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO DOMINICAL, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A ALIENAR A TERCEIROS OS BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Complementar nº 104, de 31 de agosto de 2018 passa a viger acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

> Art. 1º - .....
> Parágrafo único - Os laudos de avaliação dos bens imóveis de que trata o caput deste artigo deverão ser atualizados mediante reavaliação antes da publicação do procedimento de leilão.

Art. 2º - O art. 2º da Lei Complementar nº 104, de 31 de agosto de 2018 passa a viger com seguinte redação:

> Art. 2º - Fica autorizada a alienação dos bens imóveis de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar mediante leilão, cujos recursos serão levados a crédito em dotação própria no orçamento vigente e destinados para a construção de centro administrativo para abrigar todas as repartições públicas municipais.

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO LEI COMPLEMENTAR Nº 003-E-2023.

§ 1º - Fica mantida a reserva de bens essenciais a engenhos públicos nos entornos dos imóveis desafetados, em número de 28 (vinte e oito) lotes, identificados no anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º - Na hipótese de leilão público deserto ou fracassado, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal realizar segunda concorrência ou leilão público com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação vigente.

§ 3º - Na hipótese de leilão público deserto ou fracassado por 2 (duas) vezes consecutivas, os imóveis poderão ser disponibilizados para venda direta, aplicado o desconto de 25% (vinte cinco por cento) sobre o valor de avaliação.

§ 4º - A autorização de que dispõe o "*caput*" deste artigo poderá ser objeto de financiamento bancário junto as instituições públicas e privadas de crédito do País, sendo vedado oferecer o imóvel público municipal em garantia da operação.

Art. 3° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE MAIO DE 2023.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR